

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 31 de outubro de 2023  
Ano XIV | Edição nº 2940

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<i>Outros Atos</i> .....	3
<i>Atos Oficiais</i> .....	3
Decretos .....	3
<b>Secretaria de Administração</b> .....	3
<i>Licitações e Contratos</i> .....	3
Dispensas .....	3
<b>Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b> .....	5
<i>Outros Atos</i> .....	5



**CHEFIA DE GABINETE****Outros Atos**

**HOMOLOGADO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 52/2023, tipo menor preço por item para registro de preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, no lote 01. No que se refere ao objeto do processo eletrônico nº 09252/2023, referente a aquisição de Gás GLP CILINDROS (Gás Liquefeito de Petróleo), em atendimento da Hospital Maternidade Santa Therezinha.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 31 de outubro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.751 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Suspende no âmbito da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto a realização de horas extraordinárias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo eletrônico nº 13.676/2023,

**Considerando** o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, publicado no Diário Oficial de nº 2914 de 29 de setembro de 2023, onde o Total da Despesa com Pessoal –TDP, aponta para o percentual de 53,48% sobre a Receita Corrente Líquida – RLC;

**Considerando** a necessidade de adequação das receitas e despesas frente à Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** as prioridades e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspensa, a partir desta data, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Vale do Rio Preto, a realização de horas extraordinárias pelos servidores municipais.

**Parágrafo único.** A realização de horas extraordinárias fica limitada aos casos imprescindíveis e essenciais envolvendo exclusivamente a prestação de serviço de saúde, saneamento básico e educação, após prévia justificativa em processos autônomos, com a expressa autorização do Prefeito, situação em que deverá ser priorizada a compensação, nos termos do que dispõe o artigo 82, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 2.991, de 07 de agosto de 2019.

**Art. 2º.** Os titulares das Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete e Procuradoria Geral do Município, ficam autorizados a expedir os atos internos objetivando o cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos pagamentos indevidos ocorridos após a edição deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de outubro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Cláudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**Gilson dos Santos Esteves**

Secretário Municipal de Fazenda

**Vanderlei Pereira da Silva**

Secretário Municipal de Controle Interno

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Dispensas****DISPENSA LICITATÓRIA****PROCESSO Nº 12917/2023**

**Ref.** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.011,90 (mil, onze reais e noventa centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 12917/2023 através da Farmácia Hospitalar, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de material descrito abaixo, no valor total de R\$ 1.011,90 (mil, onze reais e noventa centavos)., para atendimento do Hospital Maternidade Santa Therezinha. A referida dispensa será com a empresa **NEW PHARMS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.641.608/0001-08, com sede a Rua Tenente Luiz Meireles nº -21 Barrinha – São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Saco de óbito infantil com zíper e identificação	und	20	R\$9.47	R\$ 189,40
2	Saco de óbito adulto com zíper e identificação	und	50	R\$ 16,45	R\$ 822,50
TOTAL					R\$1.011,90

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela

Assessoria Jurídica em cota de 17/10/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 24/10/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **NEW PHARMS LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de outubro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

#### **Dispensa LICITATÓRIA Processo nº 7413/2023**

**Ref.** Contratação de empresa para **PRETAÇÃO DE SERVIÇO** em atendimento à Secretaria de Planejamento e Defesa Civil, no valor de R\$ 106.830,00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta reais).

Através do processo protocolado sob n.º 7413/2023, foi solicitado e ratificado pelo setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Defesa Civil, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o **SERVIÇO DE DRENAGEM NO CORREGO DO ROÇADINHO**, conforme projeto, anexado no citado feito, no valor total de R\$ 106.830,00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta reais). A referida dispensa será com **M.R. TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.872.921/0001-06, situada à Estrada Silveira da Motta s/n, km 25- Centro São José do Vale do Rio Preto -, RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, I bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 26/10/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 30/10/2023.

Urge esclarecer, que a **PRETAÇÃO DE SERVIÇO**, ora enfocada, dar-se-á com a empresa **M.R. TERRAPLANAGEM LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de outubro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

#### **DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº. 9446/2023**

**Ref.** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

A Secretaria Municipal de Administração, através do feito protocolado sob n.º 9446/2023 através da Divisão de Almoxarifado, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de conjuntos de MOPS, no valor total de R\$ 1.062,00 (novecentos e trinta e quatro reais), para a utilização em diversos setores, atendidos pela Divisão de Almoxarifado. A referida dispensa será com a empresa **MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.646.060/0001-49, com sede a Rua Paulo Franco Werneck, nº 527, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 27/07/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 24/07/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de outubro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME 001/2023

**Aprovado em 24 /10/2023**

Orienta o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com base nas Diretrizes Operacionais relativas ao Plano Nacional de Alfabetização (PNA) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Considerando os artigos 52, 53 e 54, da Lei Municipal nº 1558/10, que criou o Sistema Municipal de Educação;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, que trata das diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, constituindo-se numa oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso na idade própria ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução CNE nº 01, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

O Conselho Municipal de Educação resolve:

Art. 1º - A partir de estudos e apropriação da Resolução Nacional que institui diretrizes para a EJA, esta modalidade, passa a vigorar, considerando os seguintes aspectos:

- I – Ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – À Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III – À duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;
- IV – À forma de registro de frequência dos cursos.

Art. 2º - A oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

- I – Educação de Jovens e Adultos presencial ou combinada;
- II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD).

Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e/ou etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, deverá assegurar a carga horária total mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;

II - a oferta para o I ciclo dos anos iniciais será exclusivamente presencial;

III – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 4º A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 5º Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 40% (quarenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Art. 6º A EJA combinada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 7º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD poderão ser ofertados a partir do II ciclo dos anos iniciais (III fase) do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

I – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EAD ou mediação tecnológica;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital.

Art. 8º Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Esta Resolução, aprovada pelo Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação, após sua homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Anexo I

## Matriz Curricular – EJA

## I a V Fase

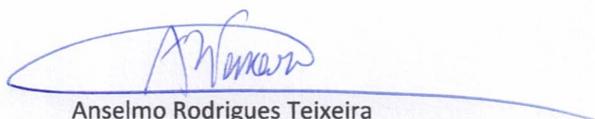
	Componente Curricular	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	Fase V
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Parte Diversificada	Projetos / Programas	X	X	X	X
<i>Total Semanal</i>		40	20	20	20	20
<i>Total anual/ semestral</i>		800	400	400	400	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## VI a IX Fase

	Componente Curricular	Fase VI	Fase VII	Fase VIII	Fase IX
<i>Base Nacional Comum</i>	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
	Inglês	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Arte	1	1	1	1
<i>Parte Diversificada</i>	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	*	*	*	*
	Projetos / Programas	2	2	2	2
	<i>Total aulas Semanais</i>	25	25	25	25
	<i>Total hora Semestre</i>	400h	400h	400h	400h



Anselmo Rodrigues Teixeira

Presidente

Homologo nos termos da legislação vigente. Em 27/10/2023



Felipe Machado Cairo Baltazar

Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia